

ANEXO VIII

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/20XX
(Processo Administrativo nº 18858/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/20XX**, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E **(NOME
EMPRESA)**.

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, Mauricio Lense, portador do CPF nº 514.515.499-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone **XXXXXX**, e-mail, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por **(nome e função na contratada)**, conforme **atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 16044/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Pregão Presencial nº XX/20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia a serem realizados no perímetro do município de Guaratuba-Pr, sob demanda, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
------	-----------	-------------------	------------	--------------------	-----------------

--	--	--	--	--	--

1.3. O critério de julgamento é MAIOR DESCONTO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração da vantajosidade e manutenção das condições que autorizaram a contratação.

2.2. A prorrogação dependerá de avaliação prévia da Administração quanto à conveniência, oportunidade, vantajosidade econômica e adequada execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3. A manutenção da contratação deverá ser objeto de avaliação periódica pela Administração, especialmente por ocasião de reajustes, repactuações, revisões e prorrogações contratuais.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser formalmente motivada pela Administração, mediante demonstração:

2.4.1. da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;

2.4.2. da manutenção da vantajosidade da contratação;

2.4.3. da regularidade da contratada;

2.4.4. e da permanência da necessidade administrativa.

2.5. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução dele decorrente, o qual poderá possuir vigência própria, conforme natureza, complexidade, cronograma e especificidades das demandas administrativas formalizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto.

- 4.2.** Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação parcial, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços prestados
- 4.3.** A contratada não poderá subcontratar o contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante.
- 4.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.6.** Se a contratada ceder o presente contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.
- 4.7.** É vedada a subcontratação total do objeto licitado.
- 4.8.** A eventual subcontratação não transfere ou reduz quaisquer responsabilidades da contratada perante a Administração Pública, permanecendo esta integralmente responsável pela execução dos serviços, qualidade técnica, cumprimento dos prazos, obrigações contratuais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho decorrentes da execução do objeto.
- 4.9.** A contratada responderá exclusiva e integralmente pelos atos praticados por suas subcontratadas, empregados, prepostos, fornecedores e demais terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.
- 4.10.** A Administração Municipal não manterá qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário, contratual ou financeiro com empresas subcontratadas, fornecedores, empregados ou prestadores de serviços da contratada, inexistindo solidariedade quanto às obrigações assumidas pela contratada perante terceiros.

4.11. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar a identificação das empresas subcontratadas, escopo dos serviços executados, documentos de regularidade fiscal e trabalhista aplicáveis, bem como demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

4.12. A constatação de subcontratação integral, cessão irregular do objeto, intermediação indevida ou qualquer prática que comprometa a adequada execução contratual poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xx.xxxx.xxx,xx (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

6.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

6.1.3. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

6.1.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

6.1.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

6.1.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

6.1.7. A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Guaratuba. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento.

6.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.1.8.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.8.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;

6.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade do município sede do contratado (certidão municipal);

6.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS;

6.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

6.1.8.6. A Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do serviço, conforme artigo 50 da Lei 14.133, como segue:

6.1.8.7. Registro de ponto;

6.1.8.8. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

6.1.8.9. Comprovante de depósito do FGTS;

6.1.8.10. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional (se houver);

6.1.8.11. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato (se houver);

6.1.8.12. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.1.9. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, Conta Corrente, Agência e Banco. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas. Caso a informação não conste na nota fiscal, o gestor do contrato devolverá a nota para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.

6.1.10. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no IN 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

7.1. DA REVISÃO:

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revisados e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- IV. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.1.2. A revisão e a alteração dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

V. A atualização dos preços será feita a partir da aplicação do IGPM, tendo por termo inicial a assinatura do contrato desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações

subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

VI. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

7.2. DO REAJUSTAMENTO:

7.2.1. Caso haja prorrogação do contrato, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INCC.

7.2.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.2.5. A concessão de reajuste não pago na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

7.3. DA REPCATUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.3.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.3.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

7.3.2.2. Para os custos decorrentes do mercado:

7.3.2.2.1. da data-base do orçamento estimado da licitação;

7.3.2.2.2. ou da data do último reajuste concedido, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.3.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.3.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.3.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.3.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.3.8.1. A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.3.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.3.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.3.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.3.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.3.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.3.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com base na seguinte fórmula:

7.3.9.1. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

7.3.9.2. R = Valor do reajustamento procurado;

7.3.9.3. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

7.3.9.4. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

7.3.9.5. I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.3.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.3.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.3.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.3.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.3.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.3.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.3.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.3.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.3.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.3.20. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.3.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, prorrogáveis por igual período, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.3.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.3.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.3.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.3.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.3.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.3.27.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.3.28. A eventual atualização das tabelas referenciais SINAPI poderá ser utilizada como parâmetro técnico para revisão dos valores registrados, desde que comprovada o desequilíbrio econômico-financeiro (álea extraordinária), observadas:

7.3.28.1. a manutenção do desconto ofertado pela contratada;

7.3.28.2. a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;

7.3.28.3. a vantajosidade para a Administração;

7.3.28.4. e as condições efetivamente registradas na Ata

7.3.29. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação:

7.3.29.1. de fato superveniente;

- 7.3.29.2. imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- 7.3.29.3. que impacte diretamente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.30. O pedido de reajuste ou reequilíbrio deverá ser formalmente instruído pela contratada com:
 - 7.3.30.1. documentação comprobatória;
 - 7.3.30.2. memória de cálculo;
 - 7.3.30.3. demonstração analítica do impacto financeiro;
 - 7.3.30.4. e demais elementos técnicos necessários à análise pela Administração.
- 7.3.31. A concessão do reequilíbrio dependerá:
 - 7.3.31.1. de análise técnica;
 - 7.3.31.2. disponibilidade orçamentária;
 - 7.3.31.3. demonstração da vantajosidade;
 - 7.3.31.4. e formalização mediante termo próprio.

7.4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.15. Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o termo de contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;

8.1.16. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

8.1.17. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus Anexos;

8.1.18. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

8.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

8.1.20. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.1.21. Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo – Termo de Referência; e,

8.1.22. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, e também manter comunicação com a Administração para gestão do contrato;

9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

- 9.1.8.** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- 9.1.9.** Informar e manter atualizadas as informações para contato, como números de telefone, endereço e e-mail, bem como indicação dos representantes autorizados para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- 9.1.10.** Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e a conservação destes, de forma que seja mantida a sua integridade;
- 9.1.11.** Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 9.1.12.** Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços a qualquer momento, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao contratante ou a terceiros por estes credenciados;
- 9.1.13.** Providenciar a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;
- 9.1.14.** Colocar, às suas expensas, no local dos serviços, propiciando fácil visualização, placas indicativas, com as referências necessárias à divulgação dos serviços e cumprimento da legislação;
- 9.1.15.** Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído) – se for o caso da obra em licitação, isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações na execução dos serviços, para fins de ordenação do cadastro técnico do contratante;
- 9.1.16.** Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades dos serviços;
- 9.1.17.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.1.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 9.1.19.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato. A inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização deste;
- 9.1.20.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes decorrentes da execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação dos serviços até a sua definitiva aceitação pelo contratante, bem como

as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

9.1.21. Implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do Contrato, conforme Art. 25, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.22. Execução do objeto contratual de forma eficiente, contínua e em conformidade com:

- 9.1.22.1.** as especificações técnicas
- 9.1.22.2.** as ordens de serviço emitidas pela Administração,
- 9.1.22.3.** as normas técnicas aplicáveis
- 9.1.22.4.** os padrões de qualidade exigidos
- 9.1.22.5.** as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.1.23. Disponibilizar e manter durante toda a execução contratual:

- 9.1.23.1.** mão de obra qualificada;
- 9.1.23.2.** equipamentos;
- 9.1.23.3.** maquinários;
- 9.1.23.4.** veículos;
- 9.1.23.5.** ferramentas;
- 9.1.23.6.** insumos;
- 9.1.23.7.** materiais;
- 9.1.23.8.** combustíveis;
- 9.1.23.9.** e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

9.1.24. A contratada deverá assegurar estrutura operacional compatível com:

- 9.1.24.1.** a natureza dos serviços;
- 9.1.24.2.** a dinâmica das demandas;
- 9.1.24.3.** os prazos estabelecidos;
- 9.1.24.4.** a continuidade da execução contratual.

9.1.25. A contratada deverá manter estrutura operacional apta a garantir a adequada execução contratual durante toda a vigência do Contrato e dos contratos dela decorrentes.

9.1.26. No prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do primeiro instrumento contratual decorrente do Contrato, a contratada deverá informar formalmente à Administração o endereço de sua base de atendimento e apoio operacional destinada ao suporte da

execução dos serviços no Município de Guaratuba ou em local que viabilize o atendimento tempestivo das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

9.1.27. A estrutura disponibilizada deverá possuir condições mínimas compatíveis com a natureza do objeto contratado, contemplando, no mínimo:

9.1.27.1. representante operacional presencial ou preposto formalmente designado, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar fiscalizações e tratar assuntos relacionados à execução contratual;

9.1.27.2. meios de comunicação ativos e permanentemente disponíveis para contato com a Administração;

9.1.27.3. espaço físico compatível com as atividades administrativas e operacionais necessárias à gestão dos serviços;

9.1.27.4. condições mínimas para armazenamento temporário de documentos, registros e demais informações relacionadas à execução contratual;

9.1.27.5. suporte operacional compatível com a mobilização das equipes e atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

9.1.28. A contratada deverá apresentar relatório descritivo contendo a identificação do local, endereço completo, responsável pelo atendimento, formas de contato, descrição da estrutura disponibilizada e forma de funcionamento durante a execução contratual.

9.1.29. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares, registros fotográficos ou outras informações que julgar necessárias para verificar a adequação da estrutura informada às necessidades da contratação.

9.1.30. Verificada a inexistência, insuficiência ou inadequação da estrutura operacional declarada, a Administração notificará a contratada para regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

9.1.31. Responsabilizar-se integralmente:

9.1.31.1. pela qualidade técnica dos serviços executados;

9.1.31.2. pela correta execução operacional;

9.1.31.3. pela estabilidade e segurança das intervenções;

9.1.31.4. pela adequação técnica dos procedimentos executivos;

9.1.31.5. e pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

9.1.32. Cumprir integralmente:

- 9.1.32.1. Especificações Técnicas no DER/PR e/ou DNIT
- 9.1.32.2. normas da ABNT aplicáveis; normas de segurança do trabalho;
- 9.1.32.3. normas ambientais;
- 9.1.32.4. legislação trabalhista e previdenciária;
- 9.1.32.5. normas de trânsito e sinalização;
- 9.1.32.6. e demais exigências legais pertinentes à execução contratual.
- 9.1.33. Responsabilizar-se integralmente:
 - 9.1.33.1. pelos encargos trabalhistas;
 - 9.1.33.2. previdenciários;
 - 9.1.33.3. fiscais; • comerciais;
 - 9.1.33.4. securitários;
 - 9.1.33.5. e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.34. Adotar todas as medidas necessárias à segurança:
 - 9.1.34.1. dos trabalhadores;
 - 9.1.34.2. dos usuários das vias;
 - 9.1.34.3. dos servidores públicos;
 - 9.1.34.4. e de terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços.
- 9.1.35. A contratada deverá:
 - 9.1.35.1. sinalizar adequadamente as áreas em intervenção;
 - 9.1.35.2. utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva;
 - 9.1.35.3. manter procedimentos preventivos de segurança;
 - 9.1.35.4. e cumprir integralmente as normas regulamentadoras aplicáveis.
- 9.1.36. Adotar medidas de controle e mitigação ambiental durante toda a execução contratual, especialmente quanto:
 - 9.1.36.1. ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos; à destinação final ambientalmente adequada;
 - 9.1.36.2. ao controle de poeira e materiais particulados;
 - 9.1.36.3. à prevenção de contaminações ambientais;
 - 9.1.36.4. ao controle de vazamentos de combustíveis e lubrificantes;

9.1.36.5. e à observância da legislação ambiental vigente.

9.1.37. A contratada responderá integralmente:

9.1.37.1. por danos ambientais;

9.1.37.2. passivos ambientais;

9.1.37.3. infrações ambientais;

9.1.37.4. e prejuízos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

9.1.38. Cumprir prontamente:

9.1.38.1. determinações da fiscalização;

9.1.38.2. notificações administrativas;

9.1.38.3. solicitações de adequação;

9.1.38.4. correções técnicas;

9.1.38.5. e demais orientações expedidas pela Administração.

9.1.39. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional à Administração, os serviços executados em desconformidade com:

9.1.39.1. as especificações técnicas;

9.1.39.2. os padrões de qualidade;

9.1.39.3. as normas aplicáveis;

9.1.39.4. ou as exigências da fiscalização.

9.1.40. Manter durante toda a execução contratual:

9.1.40.1. Regularidade fiscal;

9.1.40.2. regularidade trabalhista; regularidade previdenciária;

9.1.40.3. habilitação jurídica;

9.1.40.4. qualificação técnica;

9.1.40.5. e capacidade econômico-financeira compatíveis com a contratação.

9.1.41. Responsabilizar-se integralmente pelos danos:

9.1.41.1. materiais;

9.1.41.2. ambientais;

9.1.41.3. operacionais;

9.1.41.4. administrativos;

9.1.41.5. e pessoais, causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9.1.42. Comunicar imediatamente à fiscalização:

9.1.42.1. intercorrências operacionais;

9.1.42.2. acidentes;

9.1.42.3. falhas executivas;

9.1.42.4. paralisações;

9.1.42.5. restrições operacionais;

9.1.42.6. e quaisquer situações que possam comprometer a execução contratual.

9.1.43. Não interromper ou paralisar os serviços sem prévia autorização da Administração, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente comunicadas.

9.1.44. A alegação de insuficiência financeira não constituirá justificativa automática para interrupção da execução contratual, permanecendo sob responsabilidade da contratada a manutenção das condições necessárias ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas hipóteses legalmente caracterizadas como álea extraordinária.

9.1.45. Indicar preposto responsável pela execução contratual, com poderes para:

9.1.45.1. receber notificações;

9.1.45.2. prestar esclarecimentos;

9.1.45.3. acompanhar fiscalizações;

9.1.45.4. adotar providências operacionais;

9.1.45.5. e representar a contratada perante a Administração.

9.1.46. Observar integralmente:

9.1.46.1. as responsabilidades atribuídas na Matriz de Riscos;

9.1.46.2. os mecanismos de mitigação;

9.1.46.3. as ações de contingência;

9.1.46.4. e as diretrizes de governança estabelecidas para a execução contratual.

9.1.47. É vedado à contratada:

9.1.47.1. transferir integralmente a execução do objeto;

9.1.47.2. subcontratar parcelas essenciais sem autorização da Administração;

9.1.47.3. utilizar materiais ou procedimentos em desacordo com as especificações;

- 9.1.47.4. reduzir indevidamente sua capacidade operacional;
- 9.1.47.5. abandonar frentes de serviço;
- 9.1.47.6. ou executar serviços em desconformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.
- 9.1.48. A contratada deverá observar integralmente:
 - 9.1.48.1. os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e desenvolvimento nacional sustentável;
 - 9.1.48.2. as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.1.48.3. e demais normas aplicáveis à execução dos contratos administrativos.
- 9.1.49. Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo – Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 10.1.1. caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,
 - 10.1.2. fiança bancária; ou,
 - 10.1.3. seguro-garantia; ou,
 - 10.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 10.2. As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.
- 10.3. A garantia deverá ser apresentada na Secretaria Responsável em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação da licitante vencedora pelo Município de Guaratuba, para assinatura do respectivo termo contratual, observando-se o seguinte:
- 10.4. quando realizada em dinheiro, mediante entrega do comprovante, devidamente autenticado, de depósito efetuado, através de guia própria e nas demais modalidades, mediante apresentação do original do título próprio; e,
- 10.5. se oferecida nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, as respectivas apólices deverão consignar, expressamente, que garantem a satisfação do escopo e abrangem toda e qualquer multa imposta à contratada decorrente da execução do objeto.

10.6. Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto e nas mesmas modalidades e locais.

10.7. A garantia será liberada após o término do prazo de vigência do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da licitação, ou Contrato, será aplicada a quem:

11.2.1. Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório ou do Contrato;

11.2.2. não mantiver sua proposta;

11.2.3. apresentar declaração falsa;

11.2.4. deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

11.2.5. apresentar documento falso;

11.2.6. de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;

11.2.7. foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

11.2.8. Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato sem motivo justificado, inclusive que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3. A aplicação das penalidades observará a ampla defesa e contraditório.

11.4. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.6. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

11.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contrato.

11.8. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.9. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.10. Também deverão ser observadas demais disposições do Anexo – Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

red	dotacao	fonte	descricao
859	12.001.15.451.0013.1048.3.3.90.39.00.00	3511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
859	12.001.15.451.0013.1048.3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
859	12.001.15.451.0013.1048.3.3.90.39.00.00	3100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
861	12.001.15.451.0013.1048.4.4.90.51.00.00	3511	OBRAS E INSTALAÇÕES

red	dotacao	fonte	descricao
861	12.001.15.451.0013.1048.4.4.90.51.00.00	511	OBRAS E INSTALAÇÕES
861	12.001.15.451.0013.1048.4.4.90.51.00.00	3100	OBRAS E INSTALAÇÕES

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Guaratuba/PR, XX de de 20XX

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Mauricio Lense

Matrícula 158651

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

José Ananias dos Santos

Matrícula 159141

Secretário

(NOME DA EMPRESA)

Nome representante legal

CPF nº XXXXX

Representante legal